

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei n.º 767/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O caput e seus incisos do art.15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterados pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações e acrescido do parágrafo único:

“**Art. 15** (...)

(...)

**Parágrafo único.** A cada ano a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM atualizará o IPMF dos Municípios com base nos critérios estabelecidos, da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) para rodovias estaduais não pavimentadas;
- b) 30% (trinta por cento) para as estradas municipais não pavimentadas;
- c) 30% (trinta por cento) de acordo com o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano/Invertido;
- d) 5% (cinco por cento) pela população;
- e) 5% (cinco por cento) repartido de acordo com a arrecadação do FETHAB por município.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir o cumprimento do compromisso firmado entre o Governo e os municípios para garantir que os recursos do FETHAB sejam calculados de acordo com os critérios já consolidados a longa data na Lei n.º 7263/2000.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**Lideranças Partidárias**